



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.445, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta os critérios e a forma de distribuição de cestas básicas autorizada pela Lei Municipal nº 10.857 de 26 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 6.796, de 14 de julho de 2011 e Lei nº 7.698 de 04 de junho de 2013.

CONSIDERANDO que a Lei 10.857/2020 autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios objetivos, quantitativos e prazos para a distribuição de cestas básicas no âmbito municipal, como benefício eventual, destinados aos afetados pela pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. As cestas básicas serão distribuídas aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de manter a sua subsistência frente às contingências sociais provenientes do isolamento social, adotado como medida de contenção da propagação do vírus causador da covid-19, encontrando-se em situação de risco e/ou estado de vulnerabilidade que fragilize à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, e que atenda aos seguintes critérios:

- I** - Não ter emprego formal;
- II** - Não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal;
- III** – Possuir renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo.

Art. 2º. O Requerimento ao benefício deverá ser pleiteado nos seguintes Centros de Referência de Assistência Social – CRAS: Ana Carla, Conjunto São José, Luz D’Yara, Jardim Iguassu, Cidade alta, Rio Vermelho e Praça CEU.

Art. 3º. O atendimento será feito pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, das 7h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º O solicitante deverá dirigir-se a uma unidade de Assistência Social, de acordo com a sua área de abrangência, para requerer a concessão do benefício e preencher formulário/questionário, bem como declaração, atestando satisfazer as condições estabelecidas para concessão do benefício eventual, portando os seguintes documentos:

- I** – Documentos pessoais (CPF/RG);
- II** – Comprovante de endereço.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Após análise do técnico de cada Unidade de Assistência Social, sendo constatado o atendimento dos critérios estabelecidos, a concessão do benefício eventual deverá ser deferida em caráter excepcional e temporário.

Art. 6º A análise técnica, prevista no artigo anterior, consiste em entrevista social individualizada, realizada por profissional de nível superior do SUAS, que emitirá parecer deferindo ou indeferindo a concessão do benefício eventual, após realizar a escuta qualificada.

Parágrafo Único. O profissional de nível superior do SUAS deverá fundamentar a sua decisão, após visita domiciliar para constatar o estado de necessidade do requerente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 31 de Março de 2020.
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.